



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1072048/17**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2017**

**João Pessoa, 15 de fevereiro de 2018.**

Considerando email enviado a Comissão Permanente de Licitação – CPL datado do dia 14/02/2018 pela empresa BR CONSELHOS, que ao avaliar a republicação do Edital Tomada de Preço 02/2017, surgiram algumas dúvidas quanto a alguns itens do mesmo.

**1. Envio do Envelope de Documentação**

Questionamento: Existem prazos distintos no edital quanto a apresentação dos documentos habilitatórios:


- “6.21. Até o terceiro dia antes de licitação à data do recebimento das propostas técnicas e de preços, as licitantes interessadas deverão enviar os documentos habilitatórios para o cadastramento no certame.”
- “DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE "A") E DAS PROPOSTAS (ENVELOPES "B" e "C"): até 02 de março de 2018 às 08h29min;”
- 10.1. Os Envelopes “A”, “B” e “C” serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e abertos em 03 (três) sessões públicas, contínuas ou em datas distintas, de acordo com o transcorrer do certame.

Entendimento: Entendemos que poderão ser apresentados os envelopes no dia 02 de março de 2018 até às 08h29min;

**2. Prazo para autenticação de documentos**

Questionamento: Duas possibilidades de autenticação de documentos:

- “5.2. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.”
- “6.9. Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação a partir do original, até 2 (dois) dias úteis anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes. (Não serão autenticados documentos no dia da sessão).”

  
Sérgio Quirino de Almeida  
Mat. 191  
CRC-PB.7781  
Comissão Permanente de Licitação

Entendimento: Entendemos que em conjunto com o original os documentos podem ser autenticados no dia da sessão.

3. Apresentação dos documentos com firma reconhecida em cartório

Contextualização: Na última sessão pública do referido edital (02/2017) o pregoeiro informou de em virtude da possibilidade de realizar autenticação dos documentos no momento da abertura do envelopes não haveria necessidade de realizar reconhecimento de firma nas propostas e declarações da empresa.

Questionamento: Serão aceitos os documentos sem firma reconhecida pelo cartório?

4. Indicação da Páginas do Balanço patrimonial

Contextualização: Como não somos do Simples Nacional, entregamos os livros em Sped Contábil/Fiscal. Não tem numeração de página neste arquivo que é entregue.

Questionamento: Podemos considerar atendido o item 6.1) m como ok segundo os documentos já enviamos em sessão anterior?

5. Apresentação de consulta no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas

Contextualização: No site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> não é possível recupera nenhuma certidão de negativa no cadastro de inidôneas e suspensas.

Questionamento: Apresentação de um "print" da consulta realizada demonstrando que o CNPJ da BRC não está neste cadastro é o suficiente?

6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

Contextualização: A BRC é isenta da necessidade de inscrição estadual por se tratar de uma empresa que atua exclusivamente com serviços. A certidão do site <http://www.sc.gov.br/servicos/assuntos/trabalho/certidao-negativa-de-debitos-estaduais-cnd> informa apenas que o "Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC".

Entendimento: Entendemos que essa certidão é suficiente. Em vários processos licitatórios temos apresentado esta mesma certidão sem questionamentos a respeito.

Do Julgamento:

Item 1) As empresas interessadas em participar do presente certame poderão apresentar os envelopes contendo propostas e documentações no dia e horário definido no instrumento convocatório.

Item 2) Conforme decisão anterior, considerando a complexidade do objeto do Edital de Licitação, "contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à aquisição de licença de uso de Software para o Sistema Corporativo do CREA-PB – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, que contemple a atividade fim deste Conselho, com abrangência na Sede do Regional e suas Inspetorias", e tendo em vista que as duas empresas que apresentarem interesse em participar do certame serem de outros Estados, considerando o princípio da competitividade da amplitude da disputa entre os licitantes, essa comissão permanente de licitação entende ser válido e será acatado o item 5.2 do Edital "*Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da Licitante, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos*

**Documentos de Habilitação.** *Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.*”

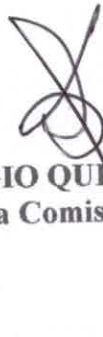
Item 3) Quanto as propostas as mesmas deverão ser reconhecidas em cartório.

Item 4) Pode considerar atendido o item 6.1 letra m, quanto a indicação das páginas.

“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura, encerramento e notas explicativas, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, e ainda anexar o certificado de regularidade do profissional de contabilidade junto ao CRC e cópia da carteira de identidade profissional com foto, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”

Item 5) Deverá ser apresentada a consulta realizada sendo esta suficiente.

Item 6) Esta certidão é suficiente tendo em vista que a mesma demonstra que a empresa não tem pendências relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretária de Estado da Fazenda.



**SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**